



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 446/2025

A Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 446/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa à desafetação de parte da área pública no loteamento Jardim Carandá, para a integração ao sistema viário do Município.

Conforme justificativa apresentada, o projeto está inserido no contexto do "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba", previsto em operação de crédito junto ao New Development Bank – NDB e aprovado pela Lei Municipal nº 12.278/2021. Tal proposta também está alinhada ao Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial e ao Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTUM), Lei Municipal nº 11.319/2016.

A medida atende ao interesse público ao viabilizar a implantação de complexo viário que beneficiará diretamente a população da região norte da cidade, notadamente os moradores dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, que enfrentam dificuldades de acesso e mobilidade urbana, especialmente por dependerem da rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz como única rota de deslocamento.

A desafetação da área pública de uso especial, para que passe a integrar o rol dos bens de uso comum do povo, obedece aos preceitos legais de interesse público e à competência constitucional do Município no tocante à gestão do uso do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal).

O projeto não apenas reforça os objetivos de integração urbana e mobilidade sustentável, mas também contribui com a valorização do entorno, amplia o acesso a equipamentos públicos e melhora as condições de deslocamento de moradores, o que se reveste de importância para a política habitacional e de regularização fundiária.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 446/2025, por entender que a proposta está em conformidade com os instrumentos de planejamento urbano do Município e atende aos princípios da função social da cidade, da mobilidade e do acesso pleno aos direitos urbanísticos.

S/C., 5 de junho de 2025

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro
Autenticar documento em <https://sorocaba.camaraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800370035003500600300540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 05/06/2025 12:46

Checksum: **145F9AD86019DC6F992DCD4466733C7EFEDCC8D1CBC61DAF3E2E84A0B4DB508B**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 05/06/2025 13:07

Checksum: **5855D4708C2E97A5162F783A4B8290A4067FCE4B4692F60671AE0EBBC1E587AD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/06/2025 13:13

Checksum: **B31379F491A532AA57168645C90CD0D16B8413AFB325B479539D5E8E9702E47B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380037003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.